



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Unanimidade  
26 de Janeiro 26  
Laudelino J. Azevedo

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL, PARA CRIAR O CARGO DE SERVENTE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º)** Fica criado, no Quadro de Cargos e Funções dos servidores da Câmara Municipal de Herval, instituído pela Lei Municipal nº 219, de 1995, o cargo de provimento efetivo de Servente, com as especificações constantes no Anexo Único desta Lei.

| CARGO    | NÚMERO DE VAGAS |
|----------|-----------------|
| SERVENTE | 01              |

**Art. 2º)** O Anexo I da Lei Municipal nº 219, de 1995, passa a vigorar acrescido do Cargo de Servente, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º)** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º)** Esta Lei entra em vigor retroativo à 02 de janeiro de 2026.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, HERVAL 12 DE JANEIRO DE 2026.

  
Ver. Jairo Batista Gonçalves Sals  
1.º Secretário

  
Edinaldo Francisco Azevedo  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES (ACRÉSCIMO)

DENOMINAÇÃO: Servente

Nº DE CARGOS: 01 (um)

CATEGORIA FUNCIONAL: A

SALÁRIO-BASE: 1.074,34

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Período normal 30 (trinta) horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ser alfabetizado; e
- b) Idade mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público ou reaproveitamento de servidor em disponibilidade.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Proceder à limpeza e conservação dos locais de trabalho; fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais. Executar outros serviços auxiliares inerentes ao cargo.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer trabalho de limpeza nas diversas dependências do prédio da Câmara Municipal; proceder à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; retirar o pó de livros e estantes de armários; fazer arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones; anotar e transmitir recados; preparar café e servi-lo; transportar volumes; executar outras tarefas correlatas.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **recria o cargo de provimento efetivo de Servente** no âmbito do Poder Legislativo de Herval, com a respectiva reintrodução no Quadro de Cargos e Funções da Câmara Municipal, restabelecendo as atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento já tradicionalmente previstos na legislação municipal (Lei nº 937).

A medida se mostra **necessária e conveniente** para assegurar a **continuidade e a regularidade dos serviços essenciais** ao funcionamento administrativo do Poder Legislativo, especialmente aqueles relacionados à **limpeza, conservação, organização dos ambientes, apoio ao expediente e suporte às sessões e reuniões**, atividades que, por sua natureza, são permanentes e indispensáveis ao adequado atendimento do interesse público.

Ressalte-se que a Lei nº 1.824, de 19 de setembro de 2023, ao promover reorganização do quadro de pessoal da Câmara Municipal, **declarou extinto o cargo de Servente**, dentre outros, e alterou dispositivos da Lei nº 219/1995.

Ocorre que, na dinâmica atual de funcionamento do Legislativo, constatou-se a **necessidade objetiva** de restabelecer o referido cargo, de modo a conferir **previsibilidade, legalidade e eficiência** à prestação desses serviços, evitando improvisos administrativos e assegurando que a Câmara disponha de estrutura mínima compatível com suas atribuições institucionais.

Quanto ao **provimento**, o Projeto prevê que se dará **preferencialmente por reaproveitamento de servidor em disponibilidade**, diretriz que atende aos princípios da **economicidade e eficiência**, ao mesmo tempo em que prestigia o adequado aproveitamento da força de trabalho já vinculada ao serviço público, observada a compatibilidade funcional e os requisitos legais de investidura. Apenas na inexistência de servidor em condições de reaproveitamento é que se admite o provimento pela via ordinária, conforme as regras aplicáveis.

Por fim, registra-se que as despesas decorrentes da medida deverão ser suportadas por dotações próprias do Poder Legislativo, dentro do planejamento orçamentário vigente, tratando-se de ajuste estrutural voltado à **regularização do quadro e ao aprimoramento da capacidade operacional** da Câmara Municipal.

Diante do exposto, contando com a habitual atenção e espírito público dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, HERTVAL 12 DE JANEIRO DE 2026.

**PARECER JURÍDICO n. 14/2026**

**Assunto:** "Altera a Lei Municipal nº 219/1995 (Quadro de Cargos e Funções da Câmara Municipal) para criar/recrutar o cargo efetivo de Servente, com 01 vaga, definindo atribuições, requisitos e condições de trabalho."

**Órgão:** Câmara Municipal de Herval/RS.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Herval/RS, que cria (reintroduz no quadro) o cargo de provimento efetivo de Servente, com 01 (uma) vaga, a ser incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 219/1995. O texto estabelece: (i) criação do cargo e suas especificações em Anexo Único; (ii) impacto orçamentário suportado por dotações do próprio Legislativo; e (iii) vigência retroativa a 02/01/2026.

A justificativa aponta que o cargo teria sido declarado extinto por reorganização promovida pela Lei nº 1.824/2023, mas que se constatou necessidade atual de restabelecê-lo para garantir serviços essenciais (limpeza, conservação e apoio ao expediente e sessões). Prevê-se ainda recrutamento por concurso público ou por reaproveitamento/aproveitamento de servidor em disponibilidade, priorizando esta última hipótese.

Diante disso, passa-se à análise jurídica da matéria.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A criação de cargos públicos no âmbito do Poder Legislativo municipal, especialmente quando se trata de quadro de pessoal próprio da Câmara, insere-se na autonomia administrativa e organizacional do Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, conforme invocado no preâmbulo do projeto.

Assim, sob o ângulo formal, é adequada a tramitação de projeto de lei voltado à estrutura administrativa da Câmara, com definição de denominação, número de vagas, requisitos, jornada e atribuições.

O projeto atende, em linhas gerais, ao conteúdo esperado para criação de cargo efetivo, ao prever: denominação e número de cargos (01); categoria funcional e salário-base; condições de trabalho (30h semanais, com possibilidade de trabalho extraordinário); requisitos de provimento (alfabetizado, 18 anos); forma de recrutamento; e atribuições (descrição sintética e analítica).

Há, portanto, definição objetiva do cargo e de suas funções, reforçando a segurança jurídica e administrativa do provimento.

O texto prevê "Concurso Público ou reaproveitamento de servidor em disponibilidade". Nesse ponto, cabe registrar de forma expressa: o reaproveitamento/aproveitamento é viável e legal, desde que observado o regime jurídico estatutário local e a compatibilidade do cargo com a situação funcional do servidor. Isso porque:

- A regra para ingresso em cargo efetivo é o concurso público;
- Contudo, o aproveitamento de servidor em disponibilidade constitui mecanismo clássico do regime estatutário para racionalizar a Administração, recompondo o quadro com servidor que já possui vínculo efetivo, sem burla ao concurso, justamente porque não se trata de ingresso novo, mas de retorno/relocação funcional por extinção ou desnecessidade anterior do cargo, mediante enquadramento em cargo compatível.

Assim, havendo servidor em disponibilidade, é juridicamente adequado que a Câmara, ao recriar o cargo, priorize o aproveitamento, desde que: (i) as atribuições sejam compatíveis com o cargo de origem e a qualificação exigida; (ii) sejam observados os atos formais de aproveitamento previstos na legislação local; e (iii) inexistindo compatibilidade ou inexistindo servidor em disponibilidade, o provimento se dê por concurso público.

A jurisprudência superior assegura que, ao ser recriado o cargo (ou ao surgir cargo equivalente), o servidor em disponibilidade deve ser aproveitado de forma derivada, sem necessidade de novo concurso público. O Superior Tribunal de Justiça já assentou que o aproveitamento do servidor estável disponível é modalidade de provimento derivado que dispensa nova aprovação em concurso, pois o servidor já havia ingressado por concurso no cargo extinto. Em outras palavras, havendo cargo

compatível recriado ou criado, o retorno do servidor se dá por ato de aproveitamento obrigatório, e não por nomeação originária, preservando-se assim seu direito de continuidade no serviço público.

Conforme parecer aprovado no TCE-SC (CON - 07/00032975), "os requisitos e atribuições de um cargo reorganizado não poderão ser distintos dos que lhes deram origem. Deverá ocorrer extrema similitude entre eles para não se caracterizar fraude às exigências constitucionais de ingresso." Segue leitura abaixo acerca do tema:

*"8. O reenquadramento se dá quando a Administração, autorizada por lei, promove uma reorganização em seu plano de cargos promovendo ajustes para o melhor desempenho das funções públicas. Neste caso, os requisitos e atribuições de um cargo ou carreira reorganizados não poderão ser distintos dos que lhes deram origem. Deverá ocorrer extrema similitude entre estas para não caracterizar fraude às exigências constitucionais quanto ao ingresso originário."*

No que tange acerca das atribuições, o Projeto de Lei as descreve de forma típica, objetiva e compatível com a natureza de um cargo operacional de apoio no âmbito do Poder Legislativo, consistindo essencialmente em atividades de limpeza, conservação, organização de ambientes e suporte logístico (ex.: limpeza de dependências, higienização, remoção de resíduos, arrumação e transporte de volumes).

Sob o prisma da legalidade administrativa, trata-se de rol de tarefas materialmente executáveis, inerentes à rotina institucional da Câmara e coerentes com a descrição sintética e analítica do cargo, sem indicar desvio para funções estranhas (como atividades de direção, assessoramento, decisão administrativa ou atribuições técnicas exclusivas de profissões regulamentadas). Em outras palavras, se as atribuições atualmente previstas se mostram compatíveis (ou substancialmente equivalentes) às atribuições do cargo extinto, não há óbice ao provimento por reaproveitamento, nos termos das atribuições ora instituídas.

Por fim, a cláusula "executar outras tarefas correlatas" é usual e não compromete a tipicidade do cargo, desde que interpretada com limite lógico: só autoriza tarefas conexas às funções de apoio e conservação já descritas, vedada a ampliação para atividades de outra carreira ou complexidade incompatível.

O art. 3º indica que as despesas correrão por dotações próprias do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

A previsão é usual, porém recomenda-se, por cautela e robustez do processo legislativo, que a Câmara mantenha nos autos estimativa do impacto anual e declaração de compatibilidade orçamentária, por se tratar de despesa continuada de pessoal.

O projeto estabelece vigência retroativa a 02 de janeiro de 2026.

Recomenda-se, mantida a retroatividade, delimitar expressamente que ela não produz efeitos financeiros pretéritos, a fim de evitar questionamentos quanto a pagamentos ou contagens retroativas.

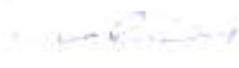
### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos, em caráter opinativo, que:

- A. Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 01/2026**, por atender aos elementos essenciais de criação/recriação de cargo efetivo no âmbito do Legislativo, com descrição de atribuições, requisitos e previsão de custeio orçamentário próprio.
- B. Registra-se, ainda, que o reaproveitamento/aproveitamento de servidor em disponibilidade é medida viável e legal, desde que observada a compatibilidade funcional e o regramento do regime jurídico local; inexistindo servidor compatível em disponibilidade, o provimento deverá ocorrer por concurso público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2026.

  
**Daniel Dias**

Advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 111.432



**GRUPO ACGM**  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EM GESTÃO MUNICIPAL



| Câmara Municipal de Vereadores de Herval                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |
| Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gastos com pessoal, em cumprimento ao disposto do inciso Lei Complementar 101/2000 - LRF Artº 54 e alínea "a" do inciso I do art. 55                                                                                                                                                                   |                   |
| As Despesas de Pessoal estão incluídas nas Dotações Orçamentárias de Pessoal e Encargos sociais.                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |
| <b>RREA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 39.151.720,26 |
| Percentual 7% s/RREA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 2.740.620,42  |
| Percentual repassado 6,02% s/ RREA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 2.356.933,56  |
| Limite Legal Gastos c/ Pessoal e Encargos Sociais - 70%                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 1.341.351,34  |
| Despesa c/Pessoal/Encargos Sociais Projetado próximo 12 meses                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 948.708,55    |
| RCL Acumulada últimos doze meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 52.164.283,79 |
| Gastos Totais com Pessoal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 948.708,55    |
| <b>Percentual Gasto c/ Pessoal s/ RCL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>2,00%</b>      |
| RCL Projetada até o final do exercício 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 53.103.240,90 |
| <b>Percentual total comprometimento RCL c/pessoal 2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>1,79%</b>      |
| RCL Projetada até o final do exercício 2027                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 54.165.305,72 |
| Despesa Com pessoal projetada para o exercício 2027                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.154.471,00  |
| <b>Percentual total comprometimento RCL c/pessoal 2027</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>2,13%</b>      |
| RCL Projetada até o final do exercício 2028                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 55.248.611,83 |
| Despesa Com pessoal projetada para o exercício 2028                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.229.974,00  |
| <b>Percentual total comprometimento RCL c/pessoal 2028</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>2,23%</b>      |
| Conclusão: Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando a RCL, apurou-se como resultado do impacto orçamentário financeiro favorável ao reajuste salarial de 4,26% e aumento 4,26% do vale alimentação para valor de R\$ 521,30 a ser paga para cargos efetivos, cargo em comissão e Contrato Temporário |                   |
| Limite para Emissão de Alerta- LRF, Inciso II do § 1º do art. 59                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,4%              |
| Limite Prudencial- LRF, Parágrafo Único do art. 22                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5,7%              |
| Limite Legal- LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 6,0%              |

Herval, 19 de Janeiro de 2025.

*Cleidiane*  
Cleidiane Pedrigo Facco  
Contadora  
CRC-RS 100880/O-7

| Câmara Municipal de Vereadores de Herval                       |  |
|----------------------------------------------------------------|--|
| Classes - Linha de Promoção - Avanços 2026 e Reajuste de 4,26% |  |

|                      | Classes | valor Base   | 0            | 1            | 2            | 3            | 4            |
|----------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| CONTABILISTA         | C       | R\$ 2.023,07 | R\$ 2.109,25 | R\$ 2.320,18 | R\$ 2.531,10 | R\$ 2.742,03 | R\$ 2.952,95 |
| TESOUREIRO           | B       | R\$ 1.582,76 | R\$ 1.650,19 | R\$ 1.815,20 | R\$ 1.980,22 | R\$ 2.145,24 | R\$ 2.310,26 |
| ASSESSOR LEGISLATIVO | B       | R\$ 1.582,76 | R\$ 1.650,19 | R\$ 1.815,20 | R\$ 1.980,22 | R\$ 2.145,24 | R\$ 2.310,26 |
| ASSESSOR JURÍDICO    | D       | R\$ 2.926,76 | R\$ 3.051,44 | R\$ 3.356,58 | R\$ 3.661,73 | R\$ 3.966,87 | R\$ 4.272,02 |
| SERVENTE             | A       | R\$ 1.074,34 | R\$ 1.120,11 | R\$ 1.232,12 | R\$ 1.344,13 | R\$ 1.456,14 | R\$ 1.568,15 |

|                      | Classes | 5            | 6            | 7            | 8            | 9            | 10           |
|----------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| CONTABILISTA         | C       | R\$ 3.163,88 | R\$ 3.374,80 | R\$ 3.585,73 | R\$ 3.796,66 | R\$ 4.007,58 | R\$ 4.218,51 |
| TESOUREIRO           | B       | R\$ 2.475,28 | R\$ 2.640,30 | R\$ 2.805,32 | R\$ 2.970,33 | R\$ 3.135,35 | R\$ 3.300,37 |
| ASSESSOR LEGISLATIVO | B       | R\$ 2.475,28 | R\$ 2.640,30 | R\$ 2.805,32 | R\$ 2.970,33 | R\$ 3.135,35 | R\$ 3.300,37 |
| ASSESSOR JURÍDICO    | D       | R\$ 4.577,16 | R\$ 4.882,30 | R\$ 5.187,45 | R\$ 5.492,59 | R\$ 5.797,74 | R\$ 6.102,88 |
| SERVENTE             | A       | R\$ 1.680,16 | R\$ 1.792,17 | R\$ 1.904,18 | R\$ 2.016,19 | R\$ 2.128,20 | R\$ 2.240,21 |

| CATEGORIA FUNCIONAL:      | Valor Base   | Valor Reajustado |
|---------------------------|--------------|------------------|
| MOTORISTA: CC-3           | R\$ 878,56   | R\$ 915,99       |
| ASSESSOR DE BANCADA: CC-2 | R\$ 1.582,76 | R\$ 1.650,19     |
| DIRETOR GERAL: CC-1       | R\$ 1.825,75 | R\$ 1.903,53     |
| FG-1                      | R\$ 824,32   | R\$ 859,44       |
| FG-2                      | R\$ 699,18   | R\$ 728,97       |
| CONTADOR CONTRATO         | R\$ 4.828,84 | R\$ 5.034,55     |
| VEREADOR                  | R\$ 4.633,22 | R\$ 4.830,60     |
| PRESIDENTE                | R\$ 5.957,00 | R\$ 6.210,77     |

  
 Cláudio Rodrigo Faco  
 Contador  
 CRC-RS 100890/O-7